PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

CONTRATO Nº 071/2020

Referente a Dispensa 010/2020

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI e a empresa **MANOEL SIMÃO DE LIMA**, CNPJ: 075.546.26/0001-99.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro a empresa **MANOEL SIMÃO DE LIMA**, CNPJ: 075.546.26/0001-99, com endereço no Povoado Malhada Grande, n° 1064, Zona Rural, Picos-PI, representado neste ato por Manoel Simão de Lima, inscrito no CPF sob o n° 061.236.828-90, doravante denominado **CONTRATADO**, com **dispensa de licitação em cumprimento, nos termos do art. 24, I e II, da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE UM TANQUE REFRIGERADOR DE LEITE PARA O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Fornecimento;
b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a seguinte dotação orçamentária ORGÃO 01 UNIDADE 01.

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864 828 313-20
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias, o pagamento ao contratante será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas e visados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS- PI.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

A **CONTRATADA** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ **15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**, que será pago após a apresentação da respectiva nota fiscal do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 604 828 313-20
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 13 de julho de 2020.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF. 004.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Manoel Simão de Lima

MANOEL SIMÃO DE LIMA,
CNPJ: 075.546.26/0001-99
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Osvaldo José da Paixão

CPF: 025.792.573-22

2) NOME: Wiliane Kelly da Silva

CPF: 367.336.388-35

Digitalizado com CamScanner